



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 173/2015
PROCESSO Nº 2015.028624

**ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E A EMPRESA INSTRUTEMP
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, por seus representantes legais, e a empresa **INSTRUTEMP INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, com sede na Rua Fernandes Vieira, 156 – São Paulo, CEP 03059-020, Bairro Belenzinho, São Paulo–SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.996.661/0001-07, Inscrição Estadual nº 115.956 922.119, neste ato representada pelo **Sr. Leandro Almeida Molina**, portador da carteira de identidade nº 22.620.654-3 SSP-SP, inscrito no CPF nº **191.062.748-89**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93, firmam a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** a **AQUISIÇÃO DE LUXÍMETRO DIGITAL ATENDER À DEMANDA DO PROJETO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA POTENCIALIZAR A GERAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS QUE UTILIZAM PROCESSOS A BASE DE MICROALGAS**, de acordo com as especificações constantes no anexo I.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o serviço ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, o qual passa a integrá-lo como se nele transcrito:

a) Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** são provenientes do contrato de concessão de subvenção econômica pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, através da Seleção Pública MCTI/FINEP/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação nº02/2013 e sob o contrato nº 03.14.0109.00 para execução do projeto “Soluções tecnológicas integradas para potencializar a geração de biocombustíveis em estações de tratamento de esgotos que utilizam processos a base de microalgas”.



Registro contrato FINEP: 4103140109;
Conta vinculada FINEP: 23805;
Classificação contábil: 441000002;
Ordem: AFMGPC10;
NI – 1100300035
Grupo de Mercadoria – AP/EQ P/LABTORIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 A CESAN pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.003,00 (um mil e três reais)**.

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto nesta **ORDEM DE FORNECIMENTO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas nesta **ORDEM DE FORNECIMENTO**;

b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 A presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** terá início após a publicação de seu extrato na imprensa oficial e irá vigorar por 180 (cento e oitenta) dias.

4.2 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.

4.3 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de 60 (**sessenta**) dias corridos, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.

4.4. Entende-se como prazo de entrega, o tempo em dias corridos necessários para que os BENS sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente ensaiados, aceitos e armazenados.

4.5. A eventual reprovação dos BENS em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

4.6. Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/11, da Diretoria da **CESAN**.

4.7. Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** realizará no prazo máximo de 07 (sete) dias os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na **ORDEM DE FORNECIMENTO** e aceitas pela **CESAN**.

4.8. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INSPEÇÃO DE QUALIDADE

5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta contratação, à inspeção de qualidade.

5.2 A inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria da **CESAN**, ou por técnicos por ela especialmente designados para este fim, tanto nas instalações do fornecedor, quanto no local de destino, a critério da **CESAN**.

5.3 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar, no todo ou em parte, o material considerado defeituoso, imprestável, ou que, após inspecionado, não venha acompanhado do laudo de aprovação pelo serviço de Inspeção de Qualidade, ou, ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional para a **CESAN**.

5.4 Ocorrendo a rejeição, total ou parcial, do material pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a **CESAN** sustará o pagamento da Nota Fiscal correspondente, bem como poderá cancelar o pedido.

5.5 O fornecedor reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do material inspecionado.

5.6 O fornecedor reembolsará a **CESAN** das despesas resultantes de não efetivação das inspeções de qualidade que não puderem ser realizadas, por não ter o fornecedor o material disponível nas épocas estabelecidas.

5.7 A recusa do material pelo serviço de Inspeção de Qualidade não será motivo para prorrogação dos prazos de entrega, parciais ou totais, fixados na **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

5.8 O material colocado à disposição do fornecedor por qualquer motivo (rejeição pela Inspeção de Qualidade, danificado ou quebrado durante o transporte, recebidos a mais do que foi contratado, etc.) e que não for apanhado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da **CESAN**, poderá ser devolvido com frete a ser pago pela **CONTRATADA** ou então ser considerado inservível pela **CESAN**, e, assim, ser inutilizado.

5.9 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios do material não serem de fabricação do fornecedor em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica o mesmo responsável pela garantia no que se refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento do material fornecido será efetuado no Banco do Brasil S.A., Conta 8816-1, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação de cada parcela em sua totalidade na **CESAN**.

OBS: Caso o material não seja entregue em sua totalidade a Nota Fiscal ficará retida aguardando a complementação.

6.2 Na nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, bem como marca e o tipo do material que está sendo fornecido, além das especificações completas. Caso não haja as informações descritas anteriormente a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento dos materiais. **CNPJ, Inscrição Estadual e endereço para faturamento são: 28.151.363/0057-00, 081.030.50.9 e Rua Nelcy Lopes Vieira, s/n – Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29.164-018, respectivamente.**



6.3 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser igual(is) aos da **ORDEM DE FORNECIMENTO** firmada, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela **CESAN**, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.

6.4 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhem o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

6.5 A **CESAN** enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor final, devendo ser destacada nas propostas e notas fiscais a alíquota cheia vigente no Estado de origem.

6.5.1 Em caso de alíquota reduzida do ICMS o fornecedor deverá apresentar fundamento legal devendo ser mencionado na(s) Nota(s) Fiscal(is), caso contrário, a mesma ficará retida na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota Fiscal complementar.

6.6 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

6.7 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.

6.7.1 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.

6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

6.9 O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

6.10 O pagamento da multa de mora à **CONTRATADA** será efetuado pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número da **ORDEM DE FORNECIMENTO** e notas fiscais correspondentes.

6.11 O pagamento poderá ser susinado pela **CESAN** nos seguintes casos:

- a) Avaria nos BENS fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
- c) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido na **ORDEM DE FORNECIMENTO**;
- d) não entrega dos BENS nas condições estabelecidas na **ORDEM DE FORNECIMENTO**;
- e) erros ou vícios nas notas fiscais.

6.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

6.13 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento, conforme a resolução, devendo ser individual para cada pagamento.

6.14 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor da nota fiscal conforme memória de cálculo constante no art. 1º, "c", da Resolução.

6.15 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

6.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

7.2 O atraso injustificado na execução da **ORDEM DE FORNECIMENTO** sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso a **ORDEM DE FORNECIMENTO** encontre-se parcialmente executado.

7.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente a **ORDEM DE FORNECIMENTO** e/ou aplique outras sanções.

7.4 A inexecução total ou parcial da **ORDEM DE FORNECIMENTO** poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência por escrito.

b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso a **ORDEM DE FORNECIMENTO** encontre-se parcialmente executado.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir a **ORDEM DE FORNECIMENTO** e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 14.4.

7.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**, se houver.

7.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas nesta **ORDEM DE FORNECIMENTO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto desta **ORDEM DE FORNECIMENTO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.

9.6 Entregar os **BENS** à **Rua Carlos Larica, S/N, Jardim Guaranhuns, Vila Velha, ES, CEP 29.103-470 (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO "ARAÇAS")**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 6.7 da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.

9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
- b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do **BEM**.
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, através da **DIVISÃO DE GESTÃO E PESQUISA (M-DGP)** da **CESAN**, localizada na **ETA Cobi, Rua Francisca Guimarães, s/n, Bairro Cobi de Cima, Vila Velha/ES**.

10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.

10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista nesta **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura desta **ORDEM DE FORNECIMENTO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.

12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto da **ORDEM DE FORNECIMENTO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 Esta **ORDEM DE FORNECIMENTO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 173/2015

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

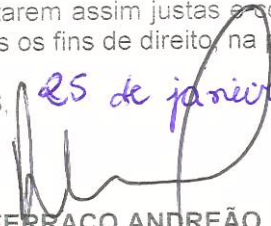
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

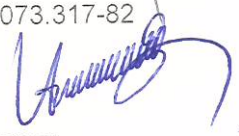
16.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

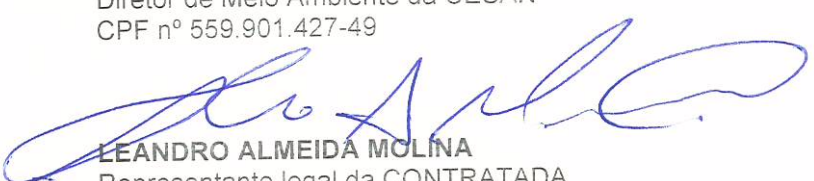
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,

25 de janeiro de 2016.


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 002.073.317-82


ANSELMO TOZI
Diretor de Meio Ambiente da CESAN
CPF nº 559.901.427-49


LEANDRO ALMEIDA MOLINA
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 191.062.748-89

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LUXÍMETRO PARA ATENDER À DEMANDA DO PROJETO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA POTENCIALIZAR A GERAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS QUE UTILIZAM PROCESSOS A BASE DE MICROALGAS, conforme especificação a seguir:

01 UNID	LUXÍMETRO PARA MEDIR INTENSIDADE LUMINOSA: DISPLAY LCD/CONTAGEM: 3 1/2 DÍGITOS/2000; FAIXA DE MEDIDA: 2000/20000/100000 LUX; RESPOSTA ESPECTRAL: FOTÓPICA CIE; VALOR CORRIGIDO: REGRA DO COSSENO; DATA HOLD; AUTODESLIGAMENTO; SENSOR: FOTODIODO DE SILÍCIO; PRECISÃO BÁSICA: 4%; MÁX./MÍN.; DATA LOGGER; INTERFACE E SOFTWARE; ALIMENTAÇÃO: 1X9V; ACOMPANHADOS DE MANUAL DE USO EM PORTUGUÊS E CERTIFICADOS DE GARANTIA.
---------	---

Vitória (ES), Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2016.

Ltda.

Abertura: 27 de janeiro (quarta-feira) de 2016**Horário: 15h (quinze horas)****Local:** A4 Publicidade e Marketing Ltda.**Endereço:** Rua Abail do Amaral Carneiro, 41, salas 601 a 604, Ed. Palácio da Enseada, Enseada do Suá, Vitória-ES.

Vitória/ES, 25 de janeiro de 2016.

Pablo Ferraz Andreão

Diretor Presidente da CESAN**Protocolo 210834****RESUMO DO CONTRATO**
Nº 0173/2015**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** Instrutemp Instrumento de Medição LTDA**OBJETO:** Aquisição de luxímetro digital para atender à demanda do projeto "Soluções tecnológicas integradas para potencializar a geração de biocombustíveis em estações de tratamento de esgotos que utilizam processos a base de microalgas".**VALOR: R\$ 1.003,00****FONTES DE RECURSOS:** Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

REF: processo nº 2015.028624

Vitória, 25 de janeiro de 2016.

Anselmo Tosi**Dir. de Meio Ambiente da CESAN****Protocolo 210723****No CRONOGRAMA DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 15/2015 no Anexo Único**, publicado em 18 de janeiro de 2016.**Onde lê-se:****ANEXO ÚNICO**

DESCRIÇÃO	DATA
CHAMADA E ESCOLHA DAS VAGAS DO CEET VASCO COUTINHO (Av. Luciano das Neves, S/N, Centro, Vila Velha - ES, tel: 3229-9309)	26 de janeiro de 2016 Administração e Comércio Exterior - 08h às 11h Eventos - 11h às 12h Modelagem do Vestuário - 13h às 15h Produção de Moda - 15h às 18h 27 de janeiro de 2016 Informática - 08h às 10h Redes de Computadores - 10h às 12h Programação de Jogos - 13h às 14h Multimídia - 14h às 15h Rádio e TV - 15h às 18h

Leia-se:**ANEXO ÚNICO****Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -****Processo Seletivo Simplificado Edital SECTI Nº 15/2015 Homologação de Resultado Final das Inscrições****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela lei 3.043/75, com base na Lei nº 9.971, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/12/2012, alterada pela Lei nº 10.039, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/06/2013, mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura nº 15/2015 e demais disposições legais aplicáveis TORNA PÚBLICA:**Art. 1º** A homologação do resultado final dos candidatos classificados no processo seletivo simplificado aberto pelo edital nº 15/2015 para os cargos de Professor de Educação Profissional e Tecnológica a ser disponibilizado no site www.selecao.es.gov.br junto ao resultado dos recursos interpostos.**Art. 2º** Este ato de homologação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de janeiro de 2016

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional**Protocolo 210857**

DESCRIÇÃO	DATA
CHAMADA E ESCOLHA DAS VAGAS DO CEET VASCO COUTINHO (Av. Luciano das Neves, S/N, Centro, Vila Velha - ES, tel: 3229-9309)	26 de janeiro de 2016 Administração - 08h às 10h Ciências Contábeis - 10h às 10h30 Desenho - 10h30 às 11h Direito - 11h às 12h Economia - 13h às 14h Estatística - 14h às 14h30 Ética e Legislação - 14h30 às 15h30 Eventos - 15h30min às 17h30 Gastronomia - 17h30 às 18h 27 de janeiro de 2016 Informática - 08h às 10h Jogos Digitais - 10h às 11h Língua Estrangeira/Inglês Técnico - 11h às 11h30 Língua Portuguesa - 11h30 às 12h Marketing - 13h às 13h30 Meio Ambiente - 13h30 às 14h Modelagem do Vestuário/Produção de Moda - 14h às 15h Modelagem do Vestuário/Produção de Moda (Artes) - 15h às 15h30 Rádio e TV - 15h30 às 17h Recreação - 17h às 17h30 Segurança do Trabalho - 17h30 às 18h

Protocolo 210786**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -**
ORDEN DE SERVIÇO Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.**RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.****ÓRGÃO CONCEDENTE:**
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO.**ESTAGIÁRIO:****GABRIEL MOREIRA DO NASCIMENTO.**

a partir de 15/01/2016.

Vitória, 22 de Janeiro de 2016.

MARIA HELENA DA SILVA
Gerente Técnico-Administrativo
Protocolo 210709**ORDEN DE SERVIÇO Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.****INTERROMPER**, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2016, do servidor **FRANCISCO CARLOS DA CUNHA RAMADES**, nº funcional 2759519, a partir de 18.01.2016, ressalvando-lhe o direito de gozar os 16 (dezesseis) dias restantes oportunamente. Proc. 73072818.**MARIA HELENA DA SILVA**
Gerente Técnico-Administrativo
Protocolo 210728**Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 008, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.****O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2015, ao servidor Leonardo Machado de Moraes, Nº funcional 2616343, a partir de 10.03.2016.**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.**PAULO RENATO RODRIGUES**

Diretor Geral do IPEM-ES

Protocolo 210837**Compartilhe as publicações do Diário Oficial.****Baixe em seu dispositivo móvel (celular, tablet ou ipad) o leitor IOES e tenha o Diário Oficial sempre à mão.**